



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO N.º 18/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, institui a Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Trabalho Adolescente Irregular COMPETI.

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na sociedade desde que realizado sob parâmetros de dignidade, segurança e idade adequada;

Considerando o disposto na Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) devidamente ratificada pelo Brasil que trata das piores formas de trabalho infantil e das ações imediatas para sua eliminação;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, e seu parágrafo 3º, inciso I, “o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

– Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII”;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

Considerando o direito à aprendizagem e à profissionalização previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, na Consolidação das Leis do Trabalho:

– CLT, na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2.000, na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, e na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

– Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas”;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

### **Resolve:**

Art. 1. Fica instituída, no âmbito do Município de Piracicaba, a Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Trabalho Adolescente Irregular, denominada pela sigla COMPETI.

Art. 2. O acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular do Município de Piracicaba será realizado conjuntamente entre o CMDCA e esta Comissão.

Art. 3. A COMPETI é uma comissão intersetorial de controle social no tema da prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular, com representação junto ao CMDCA, nos termos presentes nesta resolução.

Art. 4. À COMPETI, compete:

I – Acompanhar, controlar e avaliar políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular, em articulação conjunta com o CMDCA, com ênfase às ações diretamente relacionadas ao bem-estar da criança e do adolescente e seu ambiente familiar, social e laboral, que compreenda as diretrizes de prevenção, atenção integral e promoção de atividades de recomposição aos agravos físicos e mentais advindos das relações de trabalho;

II – Elaborar propostas de ações que auxiliem a consolidação de políticas públicas referentes ao tema, com vistas a prevenção do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

III – Orientar a rede intersetorial, o Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil, quanto ao encaminhamento de denúncias referentes a ocorrência de trabalho infantil e trabalho adolescente irregular de acordo com o fluxo estabelecido no município;

IV – Participar de eventos, encontros e capacitações de instituições que desenvolvam ações, pesquisas e outras atividades ligadas a prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

V– Organizar ações sobre o tema da prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular, promovendo a sensibilização e mobilização da sociedade civil;

VI – Organizar capacitações sobre o tema da prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular, promovendo a sensibilização e mobilização da rede intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos, empreendendo esforços na formação de agentes;

VII – Promover campanhas de divulgação dos serviços e ações referentes a prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular.

Art. 5. A COMPETI será composta por dois membros fixos sendo um representante do CMDCA e o(a) técnico(a) de referência do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Cabe a esses membros fixos, em articulação com o CMDCA, fomentar a participação contínua de toda rede intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos, que estejam diretamente envolvidos na prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular.

Art. 6. As reuniões da COMPETI ocorrerão mensalmente e, se necessário, novas reuniões serão agendadas de acordo com a necessidade e disponibilidade de seus membros fixos e demais participantes.

Art. 7. Cabe aos membros fixos e os demais participantes da COMPETI, sempre que necessário, colaborarem na realização de trabalhos específicos com o Poder Público Municipal, fóruns de controle social, Conselhos de Direitos e movimentos sociais.

Art. 8. Compete aos membros fixos da COMPETI:

I– Realizar a leitura das atas das reuniões, das documentações e correspondências recebidas;

II – Elaborar calendário de reuniões mensais da COMPETI;

III – Convidar toda rede intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos que atuam na prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho adolescente irregular para participação nas reuniões;

IV – Conduzir os trabalhos nas reuniões e demais eventos promovidos pela COMPETI;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos elaborados pela COMPETI.

Art. 9. Em auxílio a COMPETI, cabe a secretária do CMDCA:

I– Realizar o registro das reuniões em atas específicas;

II – Organizar documentações, legislações e publicações de interesse;

III – Elaborar, encaminhar e receber documentos e correspondências;

IV – Assessorar tecnicamente e administrativamente na gestão e nos trabalhos da COMPETI.

Art. 10. As deliberações da COMPETI serão apreciadas em plenária do CMDCA que, conjuntamente, promoverão ações, campanhas e atividades sobre temas considerados relevantes à prevenção e erradicação do trabalho infantil e do trabalho adolescente

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

irregular, sendo que quando necessário, esta Comissão será representada pelo Presidente do CMDCA.

Art. 11. Casos omissos ou situações não previstas nesta resolução poderão ser apreciados pela COMPETI e encaminhados ao CMDCA para deliberação;

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de agosto de 2020.

Roger Nascimento Carneiro  
**Presidente CMDCA**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.